PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SJES Nº 65/2026

DISPENSA ELETRÔNICA COM LANCES

Nº 65/2026

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Aquisição de material de consumo (tintas)

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Data 11/11/2026 (horário de Brasília)

Horário da fase de lances: **8h às 14h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 57.875,38 (Lote único)

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM LANCE Nº 65/2026

Processo SEI nº 0003161-65.2026.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Data da sessão pública: 11/11/2026

Horário dos Lances: 8 às 14h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de material de consumo (tintas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A dispensa eletrônica será realizada em grupo único, formados por 15 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de

sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.4.8. O disposto no item 2.7.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.10.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.11. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.8 e 3.10 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

3.12. O fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.18. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.19. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o agente público verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na cláusula 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. **SICAF.**

5.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

5.1.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords.

5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente público verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.10 deste Aviso.

5.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente público examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.9. O fornecedor classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo agente público, que não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente público no sistema, prorrogável por igual período.

5.10. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.10.1. Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente público.

5.10.2. De oficio, a critério do agente público, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso.

5.11. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

5.11.1. Preços unitário e total por item.

5.11.2. Preço global do Grupo de itens.

5.11.3. Comprovante de Registro do fabricante do produto no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da legislação aplicável.

5.11.4. Comprovar o atendimento aos requisitos de desempenho correspondentes à categoria contidos nas especificações do Anexo 2, da seguinte forma:

5.11.4.1. Para os itens de 1 a 6, deverá ser comprovado que o produto pertence à categoria Premium.

5.11.4.2. Para os itens 7 a 11, deverá ser comprovado que o produto pertence à categoria Especialidade.

5.11.4.3. Para efeitos de comprovação dos itens “5.11.4.1” e “5.11.4.2” a licitante deverá fornecer o Atestado de Qualificação emitido pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

5.11.4.4. Para todos os itens do anexo 2, a licitante deve fornecer a ficha técnica (boletim técnico) que demonstre o atendimento às especificações requeridas.

5.11.5. Marca e modelo do produto.

5.11.6. Prazo de garantia complementar à garantia legal de, no mínimo, 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso não apresente o referido prazo, será considerada oferta de garantia complementar de 09 (nove) meses, conforme item 7 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.

5.11.7. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do fornecedor.

5.11.8. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

5.12. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.12.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.13. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.14. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.16.1. Contiver vícios insanáveis;

5.16.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos;

5.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado pela Administração, conforme Anexo 04 – Planilha Demonstrativa de Preço, deste Aviso;

5.16.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.16.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.16.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16.8. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros de que tratam os arts. 41 e 42 da IN 73/2022, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante prévio aviso no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

6.1.1. Nível I – Credenciamento.

6.1.2. Nível II - Habilitação Jurídica.

6.1.3. Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal.

6.2. **Será verificado no sistema se o ramo de atividade do fornecedor é compatível com o objeto contratual.**

6.3. **Caso o fornecedor não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

6.4. Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov, no prazo dado pelo agente público, que não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.5. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

6.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.5.2. De oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

6.6. O atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Administração, poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor cuja proposta seja a mais bem classificada.

6.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

6.10. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. O prazo de envio será definido pelo agente público, na sessão pública, conforme necessidade e não inferior a 02 horas; e

6.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.10.3. O prazo de envio de documentação complementar será definido pelo agente público, na sessão pública, conforme necessidade, e não inferior a 02 horas.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. A verificação pelo agente público, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, cuja habilitação técnica e econômico-financeira sejam eventualmente diferentes, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Se o fornecedor cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, será inabilitado e o agente público examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será

exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na dispensa de licitação.

6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para acusar o recebimento da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou no contrato se houver termo contratual.

7.3. Previamente à formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração verificará do fornecedor vencedor:

7.3.1. Regularidade fiscal.

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.3.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

7.3.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentados pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa tenha sido deserta, a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se-á, para a contratação, de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, observado o regramento estabelecido na IN n.º 65/2021-SEGES/ME, com divulgação no sítio oficial da JFES na internet no prazo não inferior a três dias úteis, para fins de propostas adicionais por interessados, observado o inciso III do artigo 27 da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002, assim como os incisos I e II, parágrafo único do referido artigo e 3º Art. 75 da Lei 14.133/2021.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO 01 - Termo de Referência

9.11.2. ANEXO 02 – Especificações dos Materiais

9.11.3. ANEXO 03 - Modelo de Proposta de Preço

9.11.4. ANEXO 04 - Planilha Demonstrativa de Preços

9.11.5. ANEXO 05 - Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

2063910

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de material de consumo (tintas), de acordo com especificações e características discriminadas no Anexo II – Especificação dos Materiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação está fundamentada na necessidade de preservar os prédios da SJES em bom estado de conservação, proporcionando o conforto e a segurança primordiais tanto aos servidores quanto aos demais usuários dos prédios. Para tal objetivo é necessária a aquisição de diversos materiais de consumo.

2.2. As tintas e materiais de pintura serão utilizados nas atividades de manutenção predial, especialmente em paredes, tetos, muros, fachadas e demais superfícies compatíveis com cada produto.

2.3. A aquisição de tintas com classificação de desempenho, a exemplo **Premium ou Especialidade,** busca assegurar maior durabilidade, cobertura e resistência ao desgaste, reduzindo a necessidade de repinturas frequentes e, consequentemente, o consumo de materiais e a geração de resíduos.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A solução consiste na aquisição de tintas com características técnicas compatíveis com as necessidades de manutenção predial da SJES.

3.2. Os produtos deverão atender aos parâmetros técnicos mínimos estabelecidos no Anexo 2 para cada produto.

3.3. A indicação de marcas no Anexo II terá caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de outras marcas que comprovadamente atendam ou superem integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

4.1. Na fase de aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deve apresentar os seguintes documentos para cada produto ofertado:

Quesitos de Sustentabilidade

4.1.1. Comprovante de Registro do fabricante do produto no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da legislação aplicável.

4.1.2. Somente serão aceitas tintas com pigmentos isentos de metais pesados, chumbo e cromatos.

Quesitos Técnicos

4.1.3. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de desempenho correspondentes à categoria contidos nas especificações do Anexo 2, da seguinte forma:

a. Para os itens de 1 a 6, deverá ser comprovado que o produto pertence à categoria Premium

b. Para os itens 7 a 11, deverá ser comprovado que o produto pertence à categoria Especialidade.

c. Para efeitos de comprovação dos itens "*a*" e "*b*" a licitante deverá fornecer o Atestado de Qualificação emitido pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat *(PBQP-H)*.

d. Para todos os itens do anexo 2 a licitante deve fornecer a ficha técnica (boletim técnico) que demonstre o atendimento às especificações requeridas.

4.2. Somente serão aceitas tintas com pigmentos isentos de metais pesados, chumbo e cromatos.

4.3. Indicação de marca e modelo

4.3.1. A indicação das marcas de referência fundamenta-se no disposto no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de manutenção da compatibilidade com os padrões já utilizados nos imóveis da Seção Judiciária.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.

5.2. O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações do Termo de Referência será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das mesmas. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

5.3. Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 15 (quinze) dias citado no Subitem 5.2 será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

5.4. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho, sem que a CONTRATADA tenha entregue as mercadorias, total ou parcialmente, ou apresentado justificativa aceita pela Administração, a contratação será considerada extinta com relação aos itens faltantes e seguirá para aplicação das penalidades legais cabíveis.

5.5. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Material, através dos telefones: (27) 3183-5004 e 3183-5143, das 13:00 às 18:00 horas. O endereço para a entrega é o seguinte: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Bairro Monte Belo, CEP 29053-245, Vitória-ES.

5.6. Quando da entrega das mercadorias, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de Certidão de Recebimento nos autos, representando este ato a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.

5.7. Caso reste comprovado que as marcas e modelos cotados são inferiores àqueles indicados como referência, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar produto alternativo a ser aprovado pela Administração.

5.8. Independentemente das marcas cotadas pela licitante vencedora em sua proposta, serão aceitas as marcas indicadas nos Itens como referência no Anexo 2 – Especificação dos Materiais.

5.9. Caso a CONTRATADA necessite fornecer material de marcas diferentes das cotadas ou das indicadas como referência, deverá, necessariamente, consultar a Administração, comprovando ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, que demonstre a impossibilidade de cumprimento da avença nos termos inicialmente pactuados.

5.10. A aceitação das mercadorias é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO das mesmas, que será realizado pela Seção de Manutenção, através da declaração de "Atesto" nos autos do Processo.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir do envio da nota de empenho.

6.2. Se houver interesse da Administração, o prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.

6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. GARANTIA:

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Subitem 7.1, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.3. A garantia prevista no Subitem 7.1 não prejudicará a fruição, pela Administração, da garantia constante nas especificações do fabricante, quando esta for maior do que 12 (doze) meses.

7.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto, tomando por base a Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002.

8.6. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O gestor do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O gestor do contrato informará a seu superior hierárquico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor do contrato comunicará o fato imediatamente a seu superior hierárquico.

8.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.8. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Portaria SJES DIRFO Nº 56/2025, de 15 de dezembro de 2025.

9. LIQUIDAÇÃO:

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.1. O prazo de que trata o Subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na Nota Fiscal/Fatura, declarando que os materiais foram recebidos e aceitos.

10. PAGAMENTO:

10.1. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal SIGEO – JT para fins de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no referido sistema.

10.2. Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão, deverá ser realizada a regularização necessária e a vinculação com a Seção Judiciária do Espirito Santo (SJES).

10.3. Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Item anterior.

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor estimado da contratação consta na Planilha estimativa de Preço juntada ao processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS 2063924						
Item	**Especificação**	**CATMAT**	**Marca Padrão**	**Marca de Referência**	**Unidade**	**Quantidade**
Grupo 1 - Tintas e Correlatos						
1	Tinta acrilica premium, acabamento fosco Embalagem: lata de 18 litros Cor por equivalência: Coral - Branco Gelo (RM002) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,1 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 39% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 26% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,1 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil Toque Fosco Completo Coral Decora Matte Extra Fosco Sherwin Willians NovaCor Paredes Pro Fosco	456384		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	10
2	Tinta acrilica premium, acabamento acetinado Embalagem: lata de 16 litros Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 5 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 29% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 20% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,1 g/cm³ Cor por equivalência: Cor de Referência Suvinil: Papel Picado (B148) Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil Toque Seda Coral Decora Seda Acetinado Sherwin Willians Acrílico Acetinado	369777		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	30

3	Tinta esmalte premium, base em solvente, com ação anticorrosiva e alta repelência à água que não necessita de fundo. Capacidade de aplicação direto na ferrugem. Embalagem: lata de 3,6 litros Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 57% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 40% Densidade mínima (ABNT 15382): 0,92 g/cm³ Cor: cinza Produto de Referência: Suvinil - Cor & Proteção Contra Ferrugem Validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega	223465		SUVINIL	Lata	7
4	Tinta esmalte premium, base em solvente, com ação anticorrosiva e alta repelência à água que não necessita de fundo. Capacidade de aplicação direto na ferrugem. Embalagem: lata de 3,6 litros Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 57% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 40% Densidade mínima (ABNT 15382): 0,92 g/cm³ Cor: branco Produto de Referência: Suvinil - Cor & Proteção Contra Ferrugem Validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega	459866		SUVINIL	Lata	7
5	Tinta esmalte premium alto brilho para madeiras e metais, base de água. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Vermelho Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 27,8 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 27% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,000 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Cor e Proteção Coral - Coralit Esmalte Secagem Rápida	358365		SUVINIL, CORAL	Lata	5
6	Tinta esmalte premium acetinado para madeiras e metais, base de água. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Vermelho Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 27,8 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 27% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,000 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Cor e Proteção Coral - Coralit Esmalte Secagem Rápida	261553		SUVINIL, CORAL	Lata	5

7	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: 746AOR Akumal Mínimo (Ibratin) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	351533		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	5
8	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: 758AOD Santiago Cheio (Ibratin) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	351533		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	5
9	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor: Branco Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	633476		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	12
10	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: R734 Vaso Chinês (Suvinil) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	351533		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	3

11	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: 50YY 65/454 Bege Mineral (Coral) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	437579		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	3
12	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 18 litros Cor: Azul Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	458672		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	2
13	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Azul Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	458672		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	6
14	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 18 litros Cor: Amarelho Demarcação Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	613129		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	4

15	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Amarelho Demarcação Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	613129		SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIANS	Lata	6

ANEXO 3 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 2063926

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Grupo 1 - Tintas e Correlatos					
1	Tinta acrilica **premium**, acabamento fosco **Embalagem**: lata de 18 litros **Cor por equivalência**: Coral - Branco Gelo (RM002) **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,1 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 39% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 26% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,1 g/cm³ **Validade mínima**: 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil Toque Fosco Completo Coral Decora Matte Extra Fosco Sherwin Willians NovaCor Paredes Pro Fosco	LATA	10	R$ -	R$ -
2	Tinta acrilica premium, acabamento acetinado Embalagem: lata de 16 litros Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 5 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 29% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 20% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,1 g/cm³ Cor por equivalência: Cor de Referência Suvinil: Papel Picado (B148) Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil Toque Seda Coral Decora Seda Acetinado Sherwin Willians Acrílico Acetinado	LATA	30	R$ -	R$ -

3	Tinta esmalte premium, base em solvente, com ação anticorrosiva e alta repelência à água que não necessita de fundo. Capacidade de aplicação direto na ferrugem. Embalagem: lata de 3,6 litros Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 57% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 40% Densidade mínima (ABNT 15382): 0,92 g/cm³ Cor: cinza Produto de Referência: Suvinil - Cor & Proteção Contra Ferrugem Validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega	LATA	7	R$ -	R$ -
4	Tinta esmalte premium, base em solvente, com ação anticorrosiva e alta repelência à água que não necessita de fundo. Capacidade de aplicação direto na ferrugem. Embalagem: lata de 3,6 litros Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 57% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 40% Densidade mínima (ABNT 15382): 0,92 g/cm³ Cor: branco Produto de Referência: Suvinil - Cor & Proteção Contra Ferrugem Validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega	LATA	7	R$ -	R$ -
5	Tinta esmalte premium alto brilho para madeiras e metais, base de água. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Vermelho Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 27,8 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 27% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,000 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Cor e Proteção Coral - Coralit Esmalte Secagem Rápida	LATA	5	R$ -	R$ -

6	Tinta esmalte premium acetinado para madeiras e metais, base de água. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Vermelho Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 27,8 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 27% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,000 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Cor e Proteção Coral - Coralit Esmalte Secagem Rápida	LATA	5	R$ -	R$ -
7	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: 746AOR Akumal Mínimo (Ibratin) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	5	R$ -	R$ -
8	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: 758AOD Santiago Cheio (Ibratin) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	5	R$ -	R$ -

9	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor: Branco Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	12	R$ -	R$ -
10	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: R734 Vaso Chinês (Suvinil) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	3	R$ -	R$ -
11	Tinta acrilica emborrachada elastomérica Embalagem: lata de 16 litros Cor por equivalência: 50YY 65/454 Bege Mineral (Coral) Parâmetros mínimos: Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ Validade mínima: 18 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	3	R$ -	R$ -

12	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 18 litros Cor: Azul Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	2	R$ -	R$ -
13	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Azul Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	6	R$ -	R$ -
14	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 18 litros Cor: Amarelho Demarcação Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	4	R$ -	R$ -

15	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. Embalagem: lata de 3,6 litros Cor: Amarelo Demarcação Parâmetros mínimos: Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega Produtos de referência: Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	6	R$ -	R$ -
				Total - Grupo 1	**R$ -**

ANEXO 4 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS 2082121

REF.: PROCESSO SEI Nº 0003161-65.2026.4.02.8002 - Aquisição de material de consumo (tintas)

GRUPO 1 - TINTAS E CORRELATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço estimado unitário	Preço estimado total
1	Tinta acrilica **premium**, acabamento fosco **Embalagem:** lata de 18 litros **Cor por equivalência:** Coral - Branco Gelo (RM002) **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,1 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 39% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 26% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,1 g/cm³ **Validade mínima:** 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil Toque Fosco Completo Coral Decora Matte Extra Fosco Sherwin Willians NovaCor Paredes Pro Fosco	LATA	10	R$ 622,45	R$ 6.224,50

2	Tinta acrilica **premium**, acabamento acetinado **Embalagem:** lata de 16 litros **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 5 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 29% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 20% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,1 g/cm³ **Cor por equivalência:** Cor de Referência Suvinil: Papel Picado (B148) **alidade mínima:** 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil Toque Seda Coral Decora Seda Acetinado Sherwin Willians Acrílico Acetinado	LATA	30	R$ 722,73	R$ 21.681,75
3	Tinta esmalte **premium,** base em solvente, com ação anticorrosiva e alta repelência à água que não necessita de fundo. Capacidade de aplicação direto na ferrugem. **Embalagem:** lata de 3,6 litros **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 57% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 40% Densidade mínima (ABNT 15382): 0,92 g/cm³ **Cor:** cinza **Produto de Referência:** Suvinil - Cor & Proteção Contra Ferrugem Validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega	LATA	7	R$ 202,50	R$ 1.417,50

4	Tinta esmalte **premium,** base em solvente, com ação anticorrosiva e alta repelência à água que não necessita de fundo. Capacidade de aplicação direto na ferrugem. **Embalagem:** lata de 3,6 litros **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Premium Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 6,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 57% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 40% Densidade mínima (ABNT 15382): 0,92 g/cm³ **Cor:** branco **Produto de Referência:** Suvinil - Cor & Proteção Contra Ferrugem Validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega	LATA	7	R$ 200,07	R$ 1.400,49
5	Tinta esmalte premium alto brilho para madeiras e metais, base de água. **Embalagem:** lata de 3,6 litros **Cor:** Vermelho **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 27,8 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 27% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,000 g/cm³ **Validade mínima:** 24 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Cor e Proteção Coral - Coralit Esmalte Secagem Rápida	LATA	5	R$ 173,56	R$ 867,78

6	Tinta esmalte premium acetinado para madeiras e metais, base de água. **Embalagem:** lata de 3,6 litros **Cor:** Vermelho **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 27,8 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 27% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,000 g/cm³ **Validade mínima:** 24 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Cor e Proteção Coral - Coralit Esmalte Secagem Rápida	LATA	5	R$ 247,95	R$ 1.239,73
7	Tinta acrilica emborrachada elastomérica **Embalagem:** lata de 16 litros **Cor por equivalência:** 746AOR Akumal Mínimo (Ibratin) **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ **Validade mínima:** 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	5	R$ 772,04	R$ 3.860,20

8	Tinta acrilica emborrachada elastomérica **Embalagem:** lata de 16 litros **Cor por equivalência:** 758AOD Santiago Cheio (Ibratin) **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ **Validade mínima:** 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	5	R$ 778,00	R$ 3.890,00
9	Tinta acrilica emborrachada elastomérica **Embalagem:** lata de 16 litros **Cor:** Branco **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ **Validade mínima:** 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	12	R$ 720,66	R$ 8.647,86

10	Tinta acrilica emborrachada elastomérica **Embalagem:** lata de 16 litros **Cor por equivalência:** R734 Vaso Chinês (Suvinil) **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ **Validade mínima:** 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	3	R$ 834,02	R$ 2.502,06
11	Tinta acrilica emborrachada elastomérica **Embalagem:** lata de 16 litros **Cor por equivalência:** 50YY 65/454 Bege Mineral (Coral) **Parâmetros mínimos:** Aprovação pela PBQP-H - Categoria Especialidade Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 3,9 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 38% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 30% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,125 g/cm³ **Validade mínima:** 18 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Fachada Protegida Emborrachada Coral - Proteção Sol & Chuva Pintura Impermeabilizante Sherwin Willians - Metalatex Elastic	LATA	3	R$ 778,00	R$ 2.334,00

12	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. **Embalagem:** lata de 18 litros **Cor:** Azul **Parâmetros mínimos:** Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ **Validade mínima:** 24 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	2	R$ 404,46	R$ 808,92
13	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. **Embalagem:** lata de 3,6 litros **Cor:** Azul **Parâmetros mínimos:** Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ **Validade mínima:** 24 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	6	R$ 116,83	R$ 700,98

14	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. **Embalagem:** lata de 18 litros **Cor:** Amarelho Demarcação **Parâmetros mínimos:** Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ **Validade mínima:** 24 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	4	R$ 404,46	R$ 1.617,84
15	Tinta acrílica premium, para demarcação viária aplicação em estacionamentos, garagens, pisos comerciais. **Embalagem:** lata de 3,6 litros **Cor:** Amarelho Demarcação **Parâmetros mínimos:** Poder de cobertura seca mínima (ABNT 14942): 4,0 m²/L Sólidos por massa mínimo (ABNT 15315): 40% Sólidos por volume mínimo (ABNT 11617): 28% Densidade mínima (ABNT 15382): 1,147 g/cm³ **Validade mínima:** 24 meses a partir da data de entrega **Produtos de referência:** Suvinil - Pisos Coral - Pinta Piso Sherwin Willians - Nova Cor Piso Premium	LATA	6	R$ 113,63	R$ 681,78
				PREÇO GLOBAL ESTIMADO	**R$ 57.875,38**
				Vitória, 20 de outubro de 2026	
				Seção de Compras	

ANEXO 05 - PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, DE 15 DE dezembro DE 2025

Portaria DIRFO SJES 56 (1441460)

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES são regulamentadas por este ato normativo.

§ 1º. Equipara-se ao contrato administrativo qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

§ 2º. Equipara-se a licitante os proponentes em procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção do inc. III impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção do inc. IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º As sanções a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 4º Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Na hipótese de multa compensatória, após fixada a pena-base, com fundamento no art. 4º, aplica-se a metodologia de cálculo e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidas no Anexo I deste ato normativo.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, fixada a pena-base, com fundamento nos arts. 12 e 13, aplicam-se o critério de dosimetria e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidos no Anexo II deste ato normativo.

Seção II

Da Penalidade de Advertência

Art. 3º A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que se trate do primeiro descumprimento contratual.

Seção III

Da Penalidade de Multa

Subseção I

Multa Compensatória

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Art. 5º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

Art. 6º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

Art. 7º A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme § 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando a situação recomendar a aplicação do art. 3º.

Art. 9º Fixada a pena-base da multa compensatória, nos termos do art. 4º, deverá ser observado o disposto do Anexo I deste ato normativo, quanto a metodologia de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis.

Subseção II

Multa de Mora

Art. 10. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a SJES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato normativo.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção III

Do Valor Irrisório da Multa

Art. 11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ocasionará:

I – **o sobrestamento do processo**, nos contratos de natureza continuada, em que seja possível a ocorrência de novos descumprimentos.

II – **a não apuração de responsabilidade pelo descumprimento**, nos casos em que se verifique a impossibilidade de ocorrência de novos descumprimentos.

Parágrafo único. Em caso de novo descumprimento, o valor da multa apurado será somado ao valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise. Será realizada, então, nova verificação do valor total acumulado e caso esse valor ultrapasse o limite estabelecido no caput, os processos até então sobrestados terão seu andamento retomado.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar com a União e da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. Comete infração administrativa a licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 13. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses;**

II - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;**

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no**

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 14. Para fins deste ato normativo, consideram-se:

I - não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Não assinar o contrato, ata de registro de preços, recibo da nota de empenho ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nos prazos estipulados no Edital da licitação, no Termo de Referência/Projeto Básico, quando a convocação for realizada dentro da validade de 60 (sessenta) dias da proposta, se outro prazo não estiver fixado em edital, contados da abertura da sessão pública.

III - apresentar declaração ou documentação falsa: Falsificar ou alterar documentação exigida no certame, apresentada com a intenção de induzir a Administração em erro quanto à situação irregular, ilegal ou impeditiva, dando-lhe aparência de regular.

IV - fraudar a licitação:

a) manipular resultados durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame;

b) apresentar informações falsas durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Agir ilicitamente de forma a frustrar a ampla competitividade, a transparência, a busca pelo melhor preço, a escolha do melhor fornecedor e a contratação mais vantajosa para a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Praticar qualquer conduta tipificada no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que configure ato lesivo à Administração Pública.

VIII - ensejar o retardamento da execução: qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato: praticar qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 12 será afastada quando a documentação for entregue após o prazo estabelecido, desde que não tenha acarretado prejuízos à SJES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação do prazo;

IV - que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. A incidência do caput será certificada nos autos pelo agente de contratação, dispensada a instauração de processo específico para apuração da infração.

Subseção Única

Da Possibilidade de Substituição de Sanções

Art. 16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CAPÍTULO III

DA INICIATIVA E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I

Da Instrução

Art. 18. O agente de contratação, a gestão contratual ou a área responsável pela elaboração de contratos, conforme o caso, comunicará à área de suporte aos gestores, por meio de formulário específico para tratar de descumprimentos contratuais, a ocorrência de hipótese que enseje a aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter:

I - Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada;

II - Indicação das cláusulas infringidas do TR/Edital/Contrato;

III - Sanção prevista;

IV – Comprovação de que a empresa foi comunicada pela gestão contratual acerca do descumprimento e a manifestação eventualmente apresentada no prazo estipulado pela gestão;

V - Cópia do TR, edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos que estejam relacionados ao ocorrido, juntados separadamente.

VI - Eventual pedido de prorrogação de prazo solicitado e o respectivo despacho de deferimento ou de indeferimento;

VII - Termos de recebimento provisório e/ou definitivo, nos casos relacionados à falha na entrega;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Eventual dano para a Administração Pública e seu valor estimado ou meio de apuração;

X - No caso de multa, a comunicação deverá conter ainda a base de cálculo e os percentuais aplicáveis.

Art. 19. A área de suporte aos gestores, ao receber o formulário de apuração de descumprimento contratual, procederá da seguinte forma:

I - Verificará se constam todos os elementos descritos no parágrafo único do art. 18 que fazem relação com a infração cometida e se a sanção recomendada está adequada, solicitando a adequação/complementação, se for o caso.

II. Na hipótese de sanção de Advertência, encaminhará os autos à Direção do Foro para a aplicação da sanção.

III - Na hipótese de sanção exclusiva de multa, deverá:

a) verificar se o valor informado se enquadra como irrisório, para fins de verificação da aplicação da disciplina do art. 11;

b) não havendo o enquadramento em valor irrisório, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica.

IV - Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com aplicação de multa, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica para verificação da adequação da penalidade sugerida em face do descumprimento verificado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) após a análise da assessoria jurídica, os autos serão remetidos à Secretaria Geral para apreciação e eventual designação da comissão prevista no art. 25 deste ato normativo, quando constatada a adequação da penalidade proposta, ou para decisão quanto às providências cabíveis, quando verificada a sua inadequação.

Seção II

Dos procedimentos adicionais na hipótese da Sanção de Multa (Art. 2º, Inc. II)

Art. 20. Após análise jurídica que conclua pela adequação da aplicação da penalidade de multa, os autos serão encaminhados à área de contratações para:

I – Elaborar os cálculos da multa, conforme percentual e base de cálculo sugeridos no parecer, podendo, sendo o caso, solicitar esclarecimentos à gestão contratual.

II - Notificar a licitante ou contratada da abertura do procedimento administrativo de apuração de descumprimento e para apresentar defesa prévia.

III – Notificar, quando cabível, a seguradora da expectativa de sinistro.

Seção III

Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 21. A notificação para apresentar defesa prévia deverá conter a informação acerca da disponibilização de cópia integral do processo administrativo por meio digital, e, deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao endereço

eletrônico indicado pela empresa para comunicação oficial, com notificação de entrega.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação no dia da confirmação de entrega da correspondência gerada pelo servidor de correio eletrônico institucional, considerando, nos casos praticados após 18 (dezoito) horas, o dia útil seguinte.

§ 2º Não sendo possível a realização da notificação na forma prevista no caput, será realizada por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou por edital publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

§ 3º Na hipótese de identificação de vício na notificação de que trata o caput deverão ser adotadas as providências para o saneamento com a devolução do prazo, independente de decisão nesse sentido.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A defesa prévia deverá observar as regularidades da assinatura e da representação legal, cabendo ao notificante orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. A Assinatura poderá ser:

I - Por meio físico e posteriormente digitalizada, podendo a administração exigir reconhecimento de firma apenas quando houver dúvida de autenticidade.

II - Por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21.

Art. 23. Decorrido o prazo do art. 22, o notificante certificará nos autos a tempestividade da manifestação e o atendimento das condições de assinatura e representação, se houver defesa prévia, ou o decurso de prazo, em sua ausência e encaminhará os autos à assessoria jurídica para prosseguimento.

Art. 24. O parecer da assessoria jurídica possui caráter opinativo e subsidiará a Autoridade Competente em sua decisão e poderá, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos e informações necessários à elucidação dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Seção I

Da Comissão Processante

Art. 25. A condução do processo de responsabilização que possa resultar em aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a União e de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com sanção de multa, será realizada por comissão designada especificamente para esse fim, composta por dois ou mais servidores estáveis.

Seção II

Da Condução Do Processo pela Comissão

Art. 26. Compete à comissão avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observando o seguinte rito processual:

I - intimar o interessado para ciência da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia, atentando-se as disposições dos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

a) havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser concedido um novo prazo, a ser estabelecido pela comissão, para a devida complementação.

b) havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) a comissão poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) deverá, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentados, submetendo a defesa prévia, quando pertinente, ao agente responsável, para esclarecimento acerca das alegações apresentadas ou à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvida jurídica específica apresentada em forma de consulta.

e) não sendo apresentada defesa prévia, a comissão certificará nos autos o decurso do prazo e adotará os atos pertinentes à finalização da fase de instrução.

II- após a fase de instrução, a comissão deverá proferir relatório opinativo fundamentado e encaminhar os autos à assessoria jurídica.

III – intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando for o caso.

IV - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à Direção do Foro com vistas à revisão ou manutenção da penalidade, podendo submeter os autos a quem entender pertinente, nos mesmos moldes da defesa prévia.

Parágrafo único. A Administração não custeará eventual despesa relacionada à prova solicitada pela licitante ou pela contratada.

Art. 27. Caberá à assessoria jurídica:

I - no caso de sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, exercer um controle preventivo de legalidade, não sendo objeto de análise jurídica o mérito do relatório da comissão, em observância ao princípio da segregação de funções.

II - no caso de sugestão de sanção de declaração de inidoneidade, proceder à análise jurídica estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Após a manifestação, os autos poderão retornar à comissão para apreciação de apontamento realizado ou serão encaminhados à Secretaria Geral para deliberação acerca do relatório da comissão.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA FASE RECURSAL

Seção I

Art. 28. Em sua decisão, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a conduta do licitante ou contratado e a reincidência na infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que provierem para a Administração Pública; e

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abranda-la, ou deixar de aplicar sanção administrativa.

§ 3º. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, aproveitando, quando possível, as provas legalmente produzidas.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, com efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições referentes à defesa prévia previstas nos arts. 21 a 24 deste ato normativo.

§ 3º Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, deverá a comissão manifestar-se, conforme previsto no art. 26, IV.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Quando o descumprimento estiver capitulado como crime, o Ministério Público Federal deverá ser notificado.

Art. 32. Com a decisão do recurso administrativo exaure-se a esfera administrativa.

Seção III

Do Pedido De Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Foro, com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO APLICADA

Seção I

Art. 35. Após a aplicação de penalidade, a área de contratações deverá proceder a sua anotação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do exaurimento do processo, nos seguintes registros governamentais:

I - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**: em todas as hipóteses do art. 2º.

II - **Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep**: na hipótese prevista no inc. II do art. 2º

III - **Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS**: nas hipóteses previstas nos inc. III e IV do art. 2º

Art. 36. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração, oriundos do mesmo vínculo contratual;

II – compensado, quando a SJES figurar, ao mesmo tempo, credora e devedora de pessoa física ou jurídica, observando o procedimento estabelecido em normativo interno desta Seccional.

III – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de intimação;

IV – descontado do valor da garantia prestada;

V – cobrado judicialmente, observando, neste caso, os ditames legais necessários para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A compensação deverá considerar, em regra, créditos oriundos da mesma relação contratual, salvo disposição contratual em contrário ou anuência da contratada, ficando, ainda, condicionada à comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e tributárias, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra.

Art. 37. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela SJES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção II

Do Parcelamento da Multa

Art. 38. O valor da multa aplicada poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado, em qualquer momento do processo, antes do envio para inscrição em dívida ativa.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida.

§ 2º O deferimento do pedido é ato discricionário da Administração, que poderá fixar número de parcelas inferior ao solicitado e implica em suspensão da tramitação do processo administrativo.

§ 3º O parcelamento da multa sujeita o saldo devedor à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do deferimento, sendo os encargos incorporados às parcelas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a metade do valor considerado como irrisório, nos termos do art. 11.

Art. 39. A inadimplência de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata exigibilidade do saldo devedor, adotando-se, conforme o caso, as medidas para continuidade da cobrança, observando a ordem do art. 36.

Art. 40. É vedado o reparcelamento de saldo devedor relativo a parcelamento em curso, inadimplido ou cancelado.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ato normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos deverá observar, conforme a sanção, os mesmos procedimentos

previstos nesse ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA REABILITAÇÃO DO CONTRATADO OU LICITANTE

Art. 42. Para a reabilitação do sancionado serão exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à administração pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia acerca do cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Art. 43. A prescrição do direito de a SJES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela SJES e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do art. 1º da Lei n° 9.873/1999, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 18 deste ato normativo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da SJES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na apuração dos fatos de que trata o presente ato normativo, a SJES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à licitante o contraditório, a ampla defesa e o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A SJES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 45. Os prazos previstos neste ato normativo serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas no art. 2º não impedirá que a SJES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nem excluirá a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 47. Os processos de contratação iniciados até a data de publicação deste ato normativo permanecem regidos pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 desta Seccional, ressalvadas as disposições do Capítulo II, Seção III, Subseção III (Do Valor Irrisório da Multa), bem como dos Capítulos III a VI deste ato normativo, que deverão ser aplicadas a todos os processos.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pela Direção do Foro.

Art. 49. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 e a Norma Interna NI-4-09.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

Estabelece a metodologia de cálculo das multas compensatórias aplicáveis.

1. A sanção de multa compensatória aplicável às infrações cometidas durante a execução do contrato administrativo será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

□ = □ × **p%** × (**1** + □□ – □□)

Onde: **V** = Valor da multa; **B** = Base de cálculo (definida conforme o caso); **p%** = percentual de cálculo da multa, conforme matriz de impactos x infrações; **AG** = Agravantes; **AT** = Atenuantes.

2. Do percentual da multa

O percentual de cálculo da multa "**p%**" refere-se ao percentual que incidirá sobre a Base de Cálculo "□", definido por meio da

análise da gravidade e dos danos causados pela infração cometida, conforme tabelas abaixo.

3. Definição da gravidade das infrações

3.1. A gravidade refere-se à seriedade ou importância da infração em relação aos dispositivos do contrato. Ela avalia a natureza e a extensão da violação em si, independentemente dos danos causados.

Níveis de Gravidade do Descumprimento Contratual pela Empresa Contratada

Nível	Descrição da Infração	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento				
		Escopo do Descumprimento Contratual	Efeito no Objeto Contratado	Frequência do Descumprimento	Esfera do Descumprimento	Potencial Responsabilização da Administração
1	Irregularidade formal ou documental sem reflexos práticos na execução contratual.	obrigação acessória	entregue	pontual	meramente formal	não há
2	Falha pontual na execução de obrigação acessória, corrigida sem impacto relevante.	obrigação acessória	entregue	pontual	legal/técnica	não há
3	Descumprimento pontual de obrigação principal, com entrega parcial ou inadequada do objeto.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	pontual	legal/técnica	não há
4	Descumprimento frequente de obrigação principal, com risco à continuidade da execução contratual.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	frequente	legal/técnica	subsidiária
5	Descumprimento reiterado, com não entrega do objeto contratado e comprometimento da missão institucional.	obrigação principal	não entregue	reiteradamente	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	subsidiária e/ou solidária
6	Infração dolosa ou fraudulenta, violação legal grave ou descumprimento de obrigação trabalhista/previdenciária.	obrigação acessória e principal	independe da entrega	independe de frequência	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	solidária

Orientações:

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere a gravidade da infração na entrega ou prestação do objeto contratado, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam a apoiar o agente da administração na definição do nível de gravidade a ser definido quando a conduta observada suscitar dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição da Infração”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.

3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.

 Critérios Objetivos Considerados:

Escopo do Descumprimento Contratual

- **Obrigação acessória**: atividades complementares que não impactam diretamente a entrega do objeto principal, como documentação, relatórios ou prazos administrativos.
- **Obrigação principal**: ações diretamente relacionadas à entrega do objeto contratado, como execução técnica, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Efeito no Objeto Contratado

- **Entregue**: o objeto foi entregue conforme o previsto, sem prejuízos à sua funcionalidade ou qualidade.
- **Entregue parcial/inadequadamente**: o objeto foi entregue com falhas, incompleto ou fora dos padrões exigidos.
- **Não entregue**: o objeto não foi entregue, impossibilitando o cumprimento do contrato.

Frequência do Descumprimento

- **Pontual**: ocorrência isolada, sem repetição ao longo da execução contratual.
- **Frequente**: repetição de falhas em momentos distintos, indicando padrão de comportamento.
- **Reiteradamente**: falhas recorrentes e persistentes, mesmo após notificações ou tentativas de correção.

Tipo do Descumprimento

- **Operacional/técnica**: falhas na execução técnica, logística ou operacional do contrato.
- **Legal**: infrações que violam normas legais, regulamentos ou cláusulas contratuais.
- **Trabalhista/previdenciária**: descumprimento de obrigações relacionadas a direitos trabalhistas ou previdenciários dos profissionais envolvidos.

Responsabilização da Administração

- **Não há**: a responsabilidade é exclusiva do contratado, sem envolvimento da Administração.
- **Subsidiária**: a Administração pode ser responsabilizada de forma secundária, caso não fiscalize adequadamente.
- **Solidária**: a Administração compartilha a responsabilidade com o contratado, geralmente por omissão grave ou conivência.

4. AVALIAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

4.1. O dano refere-se às consequências negativas que resultam diretamente da infração. Ele avalia o impacto real e tangível da violação.

4.2. Os danos causados pela infração serão determinados de acordo com a análise do caso concreto, de acordo com os níveis de impacto da tabela abaixo:

Níveis de Impacto do Descumprimento Contratual nas Atividades da Administração

Nível	Descrição do Impacto	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento			
		Impacto nas Atividades	**Âmbito do Impacto**	**Prejuízo Observado**	**Medidas Administrativas**
1	O descumprimento não afeta a rotina administrativa nem compromete a entrega de serviços ao público.	Não há paralisação	Atividades assessórias	Não há prejuízo	Não gera retrabalho administrativo
2	Há falhas pontuais que exigem ajustes internos, mas sem prejuízo à entrega de serviços ou à imagem institucional.	Paralisação parcial	Atividades assessórias	Não há prejuízo	Correção pontual de incorreções
3	O descumprimento gera atrasos ou retrabalho que afetam a produtividade administrativa ou a qualidade dos serviços.	Paralisação parcial	Atividades essenciais	Prejuízo na produtividade do órgão	Correção pontual de incorreções
4	A conduta compromete a continuidade de atividades essenciais, exigindo providências imediatas para mitigar os efeitos e evitar a interrupção total.	Paralisação parcial relevante	Atividades essenciais	Nível 3 + prejuízo financeiro, patrimonial e/ou orçamentário	Medidas urgentes e excepcionais
5	O descumprimento causa grave à missão institucional, à imagem do órgão ou ao interesse público, exigindo a substituição do contratado ou contratação emergencial.	Paralisação total	Atividades essenciais e assessorias	Nível 4 + prejuízo na imagem institucional (interna e/ou externa)	Nova contratação (emergencial ou não)

Observações (enquadramento do impacto da infração nas atividades da administração)

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere o impacto real causado nas atividades da Administração, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam apoiar o agente da administração na definição do nível de impacto decorrente da infração contratual observada quando houver dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna "Descrição do Impacto". Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.

3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.

 Critérios Objetivos Considerados

- **Impacto nas atividades do órgão**: considera o grau de interrupção das funções administrativas ou operacionais.
- **Âmbito do impacto**: diferencia se o problema afeta o núcleo da missão institucional (atividades essenciais) ou funções de apoio (atividades assessórias).
- **Prejuízo ao órgão**: avalia se há perdas mensuráveis que afetam o orçamento, patrimônio ou finanças públicas.
- **Medidas administrativas**: orienta a resposta da gestão contratual conforme a gravidade e o grau de trabalho demandado para sua solução.

5. Matriz de cálculo da sanção - gravidade x danos (p%)

5.1. O percentual "p%", a ser aplicado sobre a Base de Cálculo "", será aquele obtido no ponto de interseção entre as linhas identificadas:

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

Matriz I - de 10 a 20%						
5	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%	20,0%
4	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%
3	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%
2	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%
1	10,0%	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%
	1	2	3	4	5	6

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento)** sobre a obrigação inadimplida.

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz III - de 10 a 30%						
5	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%	30,0%
4	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%
3	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%
2	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%
1	10,0%	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%
	1	2	3	4	5	6

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz IV - de 0,5 a 30%						
5	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%	30,0%
4	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%
3	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%
2	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%

1	0,5%	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%
	1	2	3	4	5	6

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz V - de 0,5 a 15%						
5	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%	15,0%
4	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%
3	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%
2	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%
1	0,5%	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%
	1	2	3	4	5	6

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz VI - de 10 a 15%						
5	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%	15,0%
4	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%
3	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%
2	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%
1	10,0%	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%
	1	2	3	4	5	6

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz VII - de 16 a 20%						
5	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%	20,0%
4	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%
3	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%
2	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%
1	16,0%	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%
	1	2	3	4	5	6

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de **21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz VIII de 21 a 30%						
5	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%	30,0%
4	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%
3	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%
2	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%
1	21,0%	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%
	1	2	3	4	5	6

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz IX - de 20 a 30%						
5	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%	30,0%
4	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%
3	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%
2	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%
1	20,0%	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%
	1	2	3	4	5	6

6. Das atenuantes e agravantes

6.1. As circunstâncias agravantes "AG" e atenuantes "AT" impactarão apenas no fator de ajuste do cálculo da multa, conforme tabelas a seguir:

Item	Circunstâncias Atenuantes (AT)	Fator de Ajuste
1	**Primariedade**	**0,2**
2	**Ausência de impacto na execução do objeto principal**	**0,1**
3	**Reconhecimento da prática da infração contratual até a apresentação da defesa**	**0,3**
4	**Adoção de ações com vistas a evitar ou minorar as consequências da infração, antes da instauração do processo administrativo**	**0,1**
5	**Comprovação de ressarcimento ou recomposição de vantagem indevida obtida, antes da instauração do processo administrativo**	**0,1**
6	**Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**	**0,2**
7	**Exigências técnicas ou operacionais complexas**	**0,1**
8	**Outro (justificar)**	**Até 0,2**

Item	Circunstâncias Agravantes (Ag)	Fator de Ajuste
1	**Continuidade da infração contratual, após notificação no acompanhamento da execução contratual**	**0,2**
2	**Atraso, interrupção ou prejuízo das atividades institucionais, independentemente da duração**	**0,2**
3	**Omissão em prestar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processo administrativo**	**0,1**
4	**Inadimplência da obrigação principal**	**0,2**
5	**Danos causados à Administração Pública ou a terceiros**	**0,2**
6	**Danos causados ao meio ambiente**	**0,1**

7	**Obtenção de vantagem indevida**	**0,2**
8	**Ocorrências registradas no CEIS/CNEP – Antecedente decorrentes do mesmo contrato administrativo.**	**0,1**
9	**Ocorrências registradas no CEIS/CNEP - Reincidência específica decorrentes do mesmo contrato administrativo.**	**0,2**
10	**Circunstância Agravante específica estabelecida no contrato**	**Até 0,1**
11	**Outros (Justificar)**	**Até 0,2**

Observações:

1. A soma das Circunstâncias Agravantes não pode ser superior a 1 (um).

2. A soma das Circunstâncias Atenuantes não pode ser superior a 1 (um).

3. Para fins de reincidência aplicam-se as seguintes definições:

I - Antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela Administração, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;

II - Reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de 5 (cinco) anos contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração.

ANEXO II

Estabelece critério de dosimetria para as comissões processantes na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

1. As sanções previstas nos arts. 12 e 13 desse ato normativo serão aplicadas de acordo com os critérios objetivos recomendados nas tabelas abaixo:

Art. 12 – Licitante

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	3 meses
II	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	9 meses
III	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	18 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	54 meses
V	Fraudar a licitação	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
VIII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

Art. 13 – Contratado

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	21 meses
II	Dar causa à inexecução total do contrato	21 meses
III	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	9 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato	54 meses
V	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

2. Das atenuantes e agravantes

2.1. As sanções previstas serão majoradas nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, e reduzidas, para cada circunstância atenuante, tendo como limite mínimo e máximo os parâmetros definidos nos arts. 12 e 13 deste ato normativo.

2.1.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade nos Sistemas cadastrais de registro, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

III - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, não superior a 20 (vinte) dias.

2.1.2 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

IV - quando o impacto da conduta da licitante ou do contratado atingir mais de 40% dos itens da licitação ou contrato;

V - quando a licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

VI - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;

VII - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias.

Fim - Portaria DIRFO SJES 56 (1441460)

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SILVA PRADO LUCHI**, **Supervisora**, em 05/11/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2106085** e o código CRC **69AF2F1E**.